



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.267, DE 21 DE JUNHO DE 2024**

*Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado, RS.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 2º** Para efeitos de aplicação desta Lei considera-se:

I – suprimento de fundos: entrega de valores a servidor ou agente público para realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao procedimento normal de processamento;

II – agente suprido: agente público ou servidor efetivo responsável pela aplicação e apresentação da prestação de contas do numerário recebido a título de suprimento de fundos, de acordo com a autorização do ordenador de despesas e da destinação por ele estabelecida;

III – ordenador de despesas: autoridade a quem se atribua a emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos;

IV – servidor em alcance: servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude da má aplicação dos recursos recebidos;

V – prestação de contas: comprovação de que os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos foram aplicados de acordo com as normas de regência;

VI – tomada de contas especial: processo administrativo formalizado pelo ordenador de despesas com vistas a apurar a ocorrência de dano ao erário para fins de ressarcimento, em virtude da má aplicação do numerário liberado a título de suprimento de fundos ou ainda quando o agente suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado;

VII – cartão de pagamento: instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente nas hipóteses previstas no documento concessivo para suprimento de fundos.

**Art. 3º** Não será concedido suprimento de fundos nas seguintes situações:



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

I – a agentes públicos e servidores que estejam afastados das suas funções por qualquer motivo;

II – a responsável por 2 (dois) suprimentos em andamento, sem prestação de contas efetuada;

III – a servidor ou agente público que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

IV – a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação do recurso financeiro;

V – a quem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal, bem como, a quem tenha sido declarado em alcance;

VI – para assinaturas em geral, incluindo periódicos, livros, revistas e jornais;

VII – para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;

VIII – para pagamentos de despesas para as quais exista processo licitatório válido e/ou contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços;

IX – para a realização de despesas cujo objeto tenha amparo contratual;

X – na ausência de recursos orçamentários e financeiros, caso não haja possibilidade de resolução.

**Art. 3º** O valor máximo de cada liberação na modalidade pequeno vulto/suprimento de fundos/pronto pagamento não poderá exceder ao valor de 5% (cinco por cento) do limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para compras e serviços.

**Art. 4º** Poderão realizar-se sob o regime de suprimento de fundos pagamentos das seguintes espécies de despesas conforme classificação plano de contas TCE/RS:

I-materiais de consumo;

II – serviços de terceiros.

**Art. 5º** As requisições de suprimento de fundos deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade, devendo conter as seguintes informações:

I - Nome completo, matrícula, cargo e lotação do suprido;

II - Assinatura do suprido e do ordenador de despesas responsável;

III - Indicação do valor do suprimento em reais;

IV - Especificação do tipo de despesa a ser realizada (material ou a contratação de serviços com os respectivos códigos de produtos e serviços se houver).



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**Art. 6º** Compete ao setor de contabilidade em relação ao suprimento de fundos:

I – receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundo em forma de requisição;

II – certificar se o suprido está apto a receber valores e emitir manifestação sobre a observância dos requisitos previstos neste ato normativo e na legislação aplicável;

III – verificar quanto à correta classificação da despesa de acordo com os regramentos atuais;

IV – verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;

V – verificar se as requisições de concessão de suprimento foram submetidas à aprovação do ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** Caso indeferida a requisição, o setor de contabilidade cientificará o interessado para fins de arquivamento da solicitação.

**Art. 7º** Compete ao setor de tesouraria em relação ao suprimento de fundos solicitar, tempestivamente, junto à instituição financeira credenciada, a emissão e cancelamento do cartão corporativo, bem como controlar e conferir os limites utilizados pelos portadores do Cartão de Pagamento, se for o caso;

**Art. 8º** Os preços praticados em despesas por suprimento de fundos deverão ser comprovados por meio de prestação de serviços ou vendas anteriores do contratado, ou por pesquisa de preços nos termos da Lei.

**Art. 9º** Os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 60 dias contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no caso de Cartão de Pagamento.

**Art. 10.** O suprido deverá prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

§ 1º O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento o gestor da unidade ou órgão de execução respectivo.

**Art. 11.** A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 75 dias, contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no Cartão de Pagamento.

§ 1º A cada exercício, a importância aplicada em suprimento de fundos deverá



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ser comprovada e finalizada até 20 de dezembro do respectivo ano, respeitando o prazo máximo para prestação de contas e independentemente da expiração do período de aplicação.

§ 2º Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento, após processo regular em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12.** A prestação de contas do suprimento deverá ser feita respeitando o prazo e estar instruída com os seguintes documentos:

I – fatura do Cartão de Pagamento da Prefeitura Municipal emitida por instituição financeira credenciada, ou extrato bancário, conforme o caso;

II – comprovantes das despesas realizadas estando estes de acordo com a classificação da despesa solicitada, apresentando documentos fiscais originais emitidos no CNPJ do Município;

III – comprovante de devolução do numerário, se houver;

IV – comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso;

V – comprovante de pesquisa quanto aos preços praticados.

**Art. 13.** Compete ao ordenador de despesas da secretaria responsável pelo recurso suprido, analisar, assinar e concluir sobre a prestação de contas.

**Art. 14.** Compete a Unidade Central de Controle interno a análise e conclusão sobre o processo de suprimento de fundos.

**Art. 15.** Compete aos setores de contabilidade e tesouraria efetuar a conferência final, registro dos documentos fiscais e proceder à baixa no sistema contábil e ao arquivamento, finalizado o processo de concessão de suprimento de fundos.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 011, de 19 de Janeiro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 21 DE JUNHO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**